

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 22/2021-JK

I- Do relatório

A empresa COMERCIO AGRÍCOLA ALTO VALE LTDA., apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº. 20/2021 – Processo administrativo 27/2021 do Município de Agronômica.

Sustenta a necessidade de separação dos alimentos frutas e verduras da linha seca.

É a Síntese da impugnação.

II- Da fundamentação

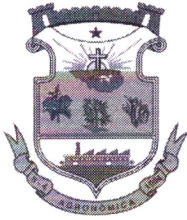
O recurso interposto é conhecido, pois tempestivo, no entanto não merece ser provido.

Razão não assiste ao Impugnante, veja-se que a Administração Pública cinge-se aos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Nesta esteira, debruçando sobre as impugnações, denota-se haver argumentos dispersos, criticando de maneira genérica a definição do objeto da licitação, especialmente do item 01, alegando violação a competição bem como dano ao interesse público da forma com que o edital da licitação foi lançado.

O professor Marçal Justem Filho nos ensina que; “é *perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas beneficiar ou prejudicar alguns particulares.*” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. p. 122).

Essa também é a concepção da regra expressa na Lei Federal nº. 10.520/2002 sobre a definição do objeto do pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Art. 3º

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

[...].

Neste viés, nota-se que o objeto da licitação é claro e objetivo, e atende ao interesse público, que é o registro de preço para aquisição parcelada de **KITS de merenda** escolar para o ensino fundamental e educação infantil dos alunos da Rede Municipal.

Atualmente no qual parte dos alunos da rede municipal estão em aula presencial intercalada e outro estão em ensino remoto, a licitação atende ao interesse público na medida esses KITS serão entregues as famílias dos alunos de forma periódica como merenda escolar e não serão preparados diretamente na unidade de ensino.

Logo não possui condições técnicas do Município montar os Kits, motivo pelo qual se faz necessário que os interessados em contratar com o município faça a entrega dos itens do anexo I via um KIT já montado para que ocorra a distribuição de forma mais facilitada e pratica.

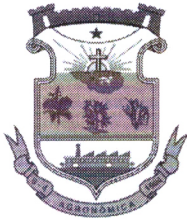
Se o impugnante não possui interesse em participar da licitação, porque ele exige a montagem dos KITS que não faz parte do seu objeto, ou não possui interesse em realizar, não cabe ao impugnante requerer que a licitação seja fracionada, seja feita para atender aos seus interesses.

A licitação em questão é realizada para atender os anseios e demandas do Município de Agronômica. Essa situação é pontual enquanto as aulas não voltam de forma 100% presencial. O licitado é sabedor que essa não é prática comum aplicada nesse município nesse tipo de licitação.

Quanto a isto, nosso Tribunal de Justiça já decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E À DECISÃO DO PREGOEIRO. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. TESE

JH



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

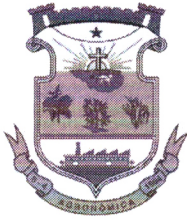
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

DA LEGITIMIDADE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO AFASTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA CASSADA PARCIALMENTE. SUSPENSÃO DO PREGÃO POR DUPLO FUNDAMENTO: MALFERIMENTO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, NÃO PERMITIDA A DIVISÃO DOS BENS LICITADOS EM LOTES; EXIGUIDADE DO PRAZO DEFINIDO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS. CONCORDÂNCIA DO PODER PÚBLICO QUANTO AO SEGUNDO ARGUMENTO. HIPÓTESE QUE NÃO IMPLICA EM PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE AGRAVO, QUE REMANESCE PELO PRIMEIRO ARGUMENTO. OPÇÃO POR LOTE ÚNICO PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE HELANCA (JAQUETA E CALÇA), BERMUDAS, CAMISETAS MANGA CURTA E LONGA, PARES DE SANDÁLIA, MEIA E TÊNIS, QUE GARANTE ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME AUTORIZADO, COM DILATAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A regra é a preferência pelo fracionamento da contratação; a exceção a adoção de lote único. O que define a prevalência do modo de aquisição é o interesse público. Este, manda seja dado preponderância aos princípios da economicidade e da eficiência sobre o da competitividade (Agravo de Instrumento n. 2008.080127-9, Des. Rel. Cesar Abreu, Segunda Câmara de Direito Público, 16/06/2009, sem o grife no original).

O que define a aplicação de licitar por lote ou fracionado, **É O INTERESSE PÚBLICO**.

É do interesse público no presente caso que a entrega da merenda escolar seja realizada através de KITS prontos e não de forma fracionada haja vista que esses serão entregues diretamente as famílias dos alunos e não preparados na unidade básica de ensino.

Logo não merece prosperar a impugnação neste ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, conhecido o recurso, todavia, totalmente improcedente os pedidos realizados.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 05 de Abril de 2021.

JOEL KORB
OAB/SC 32.561